



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18
outubro
2019**

MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE RICOEURIANA

Elton Moreira Quadros
Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Brasil
Endereço eletrônico: emquadros@uneb.br

Lucas Soares da Silva
Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Brasil
Endereço eletrônico: lucassoaresdasilva93@gmail.com

Jadilson Almeida Vilas Boas
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: jadeccvilasboas@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A universalidade dos direitos humanos, nos diz Paul Ricoeur (2013a), não decorre de uma consideração fora da história, como algo *a priori*, antes tem origem no que há em comum entre as culturas em determinado momento histórico. Um debate sobre como a memória pode contribuir para o reconhecimento dos direitos humanos por todas as culturas – ou ao menos pelo máximo possível – se faz necessário tendo em vista as atrocidades das guerras e de outros conflitos que o mundo já vivenciou, cujo debate, inclusive, pode servir como lugar para tentar a convergência necessária para promover a concretização dos direitos humanos.

A obra de Ricoeur é importante nesse sentido, pois evita tratar a memória meramente como um ambiente de recordação de um passado acabado. Dado o caráter ativo desse processo, a memória se insere no campo das reflexões éticas, sendo, portanto, indispensável discutir a memória quando se debate o problema do reconhecimento dos direitos inerentes à condição humana.

Nesse trabalho será examinado como o ato de fazer memória mediado pelo desejo de justiça pode contribuir para as reflexões sobre os direitos humanos, sendo a base teórica os estudos da (e sobre a) obra de Paul Ricoeur e utilizando-se do seu método fenomenológico hermenêutico.

METODOLOGIA

Nessa pesquisa usamos o método fenomenológico hermenêutico de Paul Ricoeur. Esse método considera o si-mesmo na sua relação dialógica com o outro e com



o mundo a partir da mediação da linguagem. Faz uma interpretação do homem, esse sujeito capaz que se narra, levando em conta a noção de mundo do texto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A justiça, como nos lembra Ricoeur (2007), faz com que se tenha um sentimento de espanto, de indignação diante de situações onde a própria dignidade ou de outrem não é respeitada, onde sua condição de pessoa é ignorada e acima dessa condição são colocados outros interesses. Esses sentimentos podem surgir durante a própria experiência injusta ou ao lembrar-se de situações dessa natureza – através da memória pessoal, da memória dos próximos ou do coletivo.

Devido a uma desconfiança sobre o estatuto epistemológico da memória, decorrente da ausência da coisa lembrada que aparece na forma de representação (RICOEUR, 2007), a memória sofreu com um certo descrédito no que diz respeito a sua capacidade de conhecer, com segurança, o passado. Ricoeur (2007), no entanto, incorpora no trabalho de memória essas possíveis fragilidades e garante a mesma como uma área do saber importante e fundamental, especialmente, quando pensamos a questão da justiça. Para o filósofo francês, a memória é mais do que uma via de acesso ao passado e esse convém ter a prudência de evitar identificar com algo acabado (RICOEUR, 1997). Por meio do processo de presentificação, é possível compreender o passado (e mesmo o presente) sob uma nova perspectiva, dito de outro modo, por exemplo, relembrar as torturas praticadas durante a Ditadura Militar, tendo em vista os discursos contemporâneos em prol da tortura, dá a oportunidade para que o ato de lembrar-se não pare na consulta aos registros históricos somente, mas assuma a forma de uma reflexão ética.

Ricoeur, desde o início, influenciado pelos debates sobre o “dever de memória” na tradição francesa, aponta a grande relevância da memória sob a perspectiva ética. Ao separar e classificar os diferentes usos e abusos da memória, o filósofo nos introduz num nível ético-político que muito interessa ao debate dos direitos humanos, ou seja, o “dever de memória” ganha uma significação em que a justiça não pode prescindir da ética e da memória: “dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si” (RICOEUR, 2007, p. 101).

Ele não se exaure apenas no dever de lembrar-se. A memória como meio de



presentificação do passado é indispensável para compreender os vários erros já cometidos pela humanidade e nos auxiliar no processo de reconhecimento da dignidade humana por todas as nações. Essa assunção da parte dessas comunidades, por sua vez, é necessária para a positivação dos direitos humanos nos diversos ordenamentos jurídicos pelo mundo, mas principalmente para proporcionar a justiça àqueles que não a tiveram em suas épocas, pois “[...] não é senão uma memória justa que se busca quando se observa a fidelidade epistêmica da memória em relação ao que aconteceu” (IVANO, 2015, p. 8), isto é, a devida correlação entre o acontecido e o recordado, entre o sofrido e o reparado.

A memória é, portanto, capaz de dar importantes contribuições na defesa da dignidade humana. Não à toa a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), nos lembra por meio do seu preâmbulo que “[...] o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade [...]” (ONU, 1948, p. 2). Essa referência aos crimes praticados durante a Segunda Guerra Mundial evidencia que as nações signatárias admitiram a relevância de lembrar-se desses fatos. Assim, os Estados ali reunidos acabaram reconhecendo que também é importante fazer memória se quisermos preservar os direitos humanos.

Desse modo, podemos também dizer, que a DUDH não encerra apenas uma vontade de não esquecer as barbáries, mas também pretende ser um compromisso assumido pela humanidade de não repeti-las. Em suas considerações preliminares ela enuncia que “[...] o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948, p. 2). Essa redação nos mostra que a dignidade humana é reconhecida como um fundamento necessário na política e no Direito de qualquer país para que haja liberdade, justiça e paz, porém não apenas isso: declara que essa igualdade proclamada pelos direitos humanos decorre necessariamente do reconhecimento dessa dignidade.

Apesar desse compromisso assumido, ela não é capaz de obrigar as nações a efetivar seu conteúdo. É nesse momento que nos deparamos com o problema da concretização desses direitos. A respeito desse caráter não obrigatório, nos diz Ricoeur: “É uma declaração. [...] Antes de ser um conjunto de normas, esta declaração é a atestação de uma condição fundamental” (RICOEUR, 2013b, p. 211). Segundo o



filósofo, a declaração reconhece uma condição fundamental própria da pessoa humana. Nela se fundamentam os direitos humanos e por ela é possível dizer que todas as vidas têm igual valor.

Esse *status*, como ele defende, se adquire pelo simples fato de nascer humano e é anterior à própria pluralidade humana, pois após nascer é que a pessoa integrará uma comunidade histórica e com ela partilhará laços de cultura (RICOEUR, 2013b). Assim, a carta cumpre um importante papel na atestação dos direitos humanos tratando-os como provenientes da dignidade humana, mas ao sairmos do campo político para o jurídico encontramos dificuldades para o reconhecimento desses direitos humanos por todos os países.

A possibilidade de efetivação do conteúdo dessa declaração depende de um reconhecimento mútuo das nações sobre a necessidade do seu cumprimento. Isso é um desafio para todas as comunidades. “Essa incerteza convoca ao combate. Com efeito, a Declaração dos Direitos Humanos faz apelo à nossa capacidade de indignação face à sua violação” (RICOEUR, 2013b, p. 212). A memória possibilita essa indignação através do processo de presentificação do passado. Além disso, pode realizar a mediação desse sentimento para uma reflexão ética sobre os direitos humanos tendo em vista a efetivação da justiça.

CONCLUSÕES

Fazer memória das graves violações de direitos humanos não é somente lembrar-se delas. É permitir que a partir do exame de crimes como o Holocausto, os perpetrados por ditaduras e outros, possamos sentir a indignação frente a uma injustiça mesmo que temporalmente distante. A presentificação do passado nos possibilita olhar os fatos sem tratá-los como se fossem coisas acabadas. Desse modo, proporciona o reconhecimento da dignidade humana, contribuindo para o projeto da universalização dos direitos humanos. Sobre a universalidade, nos diz Ricoeur (2013a, p. 183): “Ora, trata-se muito mais de um ponto de encontro, em um dado momento da história, do que há de mais forte nas múltiplas culturas”.

A memória, nesse sentido, é o lugar onde as comunidades se reúnem e se deparam diante de uma questão fundamental: seria possível reconhecer essa dignidade e desprezar o passado? Em outras palavras, a memória pode dar sua contribuição para



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18
outubro
2019**

essa universalidade na medida em que se constitui em espaço de reflexão da nossa condição humana na história. Assim, é capaz de exercer um constrangimento por meio do desconforto causado pelos desrespeitos praticados contra os direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Usos da Memória; Dignidade Humana; Justiça.

REFERÊNCIAS

IVANO, Rogério. Memória e esquecimento: argumentos de Paul Ricoeur. Anais do II Congresso Internacional de História UEPG-UNICENTRO. Ponta Grossa, PR, mai. 2015.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 15 de abril de 2019.

RICOEUR, Paul. Tempo e Narrativa – Tomo III. Campinas, SP. Papyrus, 1997.

_____. A memória, a história, o esquecimento. Campinas, SP. Unicamp, 2007.

_____. Entrevista: Paul Ricoeur – O respeito da dignidade por todos. Lex Humana, Petrópolis, v. 5, n. 1, p. 183-186, 2013a. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/371>

_____. Paul Ricoeur: a Declaração Universal dos Direitos Humanos: um novo sopro. Synesis: Revista do Centro de Teologia e Humanidades. Vol. 5, Nº 2, 211-213, 2013b. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/synesis/article/view/433/242>. Acessado em 15 de abril de 2019.